



Ofício nº. 094/2020-PRES/CMSFX.

São Felix do Xingu – Pará, 14 de abril de 2020.

A

Sua Excelência a Senhora

Minervina Maria de Barros Silva (PDT)

Prefeita Municipal de São Felix do Xingu

Avenida 22 de março nº. 915 – Centro – CEP 68380-000

São Felix do Xingu – Pará

Assunto: encaminhamento de **Autógrafo nº. 006/2020-MD/CMSFX**, sob o **Projeto de Lei Complementar n. 054/2020**, de 9 de março de 2020, “Que dispõe sobre a destinação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n. 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências”.

Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, comunicamos que na 9ª Sessão Ordinária do 1º Período Legislativo da 4ª Sessão Anual, realizada em 13 de março de 2020 de forma virtual, o Plenário da Câmara Municipal deliberou pela aprovação, por unanimidade da proposição tramitada nessa Casa sob forma do **Processo 006/2020-CMSFX**:

- **Projeto de Lei Complementar n. 054/2020**, de 9 de março de 2020, “Que dispõe sobre a destinação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n. 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências”.

Em face do acima exposto, e com base no inciso IX do artigo 37 e alínea “b” do inciso XXI do artigo 40 do RI, encaminhamos o **Autógrafo n. 006/2020-MD/CMSFX** já devidamente compatibilizado, para que seja tomada a providência que julgar necessária, respeitadas as medidas exaradas no artigo 63 da Lei Orgânica do Município.

É o que consta para o momento.

Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (DEM)
Presidente da CMSFX



14
04
2020



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 – Centro – CEP 68380-000 – São Felix do Xingu – Pará
camaraxingu@bol.com.br – 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

Autógrafo n. 006/2020-MD/CMSFX.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e com base no inciso IX do Artigo 37 do Regimento Interno e publica o seguinte Autógrafo:

“Projeto de Lei Complementar n. 054/2020, de 9 de março de 2020.

Que dispõe sobre a destinação ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual n. 7.638, de 12 de julho de 2012, que institui o ICMS Verde, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU** – Estado do Pará, com fundamento nos incisos XII e XIII do artigo 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Município obrigado a destinar ao **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE** 100% (cem por cento) dos repasses estaduais provenientes da Lei Estadual nº7.638, de 12 de julho de 2012, que instituiu o ICMS Verde, cujas receitas parciais necessárias financiarão:

- I. A conservação das áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal existentes no município;
- II. A conservação das áreas de unidades de conservação de uso restrito e de uso sustentável;
- III. A qualidade ambiental dos recursos híbridos de águas superficiais, subterrâneas, nascentes no território municipal e recursos hídricos provenientes de outros entes da Federação em suas margens ribeirinhas;
- IV. Projetos municipais de obras, reformas e melhorias do sistema esgoto e saneamento básico, inclusive o tratamento de esgoto in natura antes do ser descartado em corpos hídricos municipais, transmunicipais ou transestaduais;
- V. O tratamento de esgoto sanitário, coleta diferenciada, transporte e destinação final de resíduos hospitalares líquidos e sólidos;
- VI. A implementação de sistemas de coleta seletiva e diferenciada dos resíduos sólidos urbanos;
- VII. A recuperação energética com reciclagem, estruturação, implantação e gestão do ciclo reverso em acordo com a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 e geração de renda para cooperativas de catadores, central de triagem e usinas de reciclagem;
- VIII. Programas educacionais e de formação de recursos humanos na área ambiental;
- IX. A implementação no Município do disposto na Lei nº12.305, de 02 de agosto de 2010;
- X. A aquisição de combustível, para ações e operações da fiscalização ambiental municipal;



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU
Poder Legislativo

Avenida Coronel Tancredo nº. 670 -- Centro -- CEP 68380-000 -- São Felix do Xingu -- Pará
camaraxingu@bol.com.br -- 94 3435-1191 / 1602 / 1644

Diretoria Legislativa

- XI. A manutenção dos veículos e equipamentos, usados pelo Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- XII. A aquisição de equipamentos e veículos para o Fundo Municipal e de Meio Ambiente;
- XIII. A manutenção, reforma, e construção do prédio e instalações do prédio da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Mineração – SEMMAS, de São Félix do Xingu/PA.

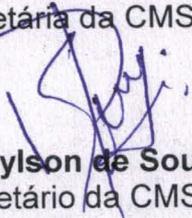
Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente e os recursos oriundos desta Lei Complementar e sua aplicação serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.”

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Felix do Xingu – Pará, em 14 de abril de 2020.


Ver. **Evaldo Lemes de Oliveira** (DEM)
Presidente CMSFX

Ver. **Gérsica da Silva Magalhães** (PSD)
1ª Secretária da CMSFX


Ver. **Raylson de Sousa Teixeira** (DEM)
2º Secretário da CMSFX